



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.448/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Inserir ao artigo 161-A da Lei nº. 1.448/1997 os § 1º, § 2º e § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 161-A**

.....

§ 1º As disposições constantes do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

§ 2º Para fazer o requerimento de jornada reduzida é necessário:

I - anexar laudo médico original com o CID;

II - anexar declarações de profissionais que acompanham o tratamento do dependente;

III - protocolar o pedido na sede do Poder em que exerça as suas atividades laborativas.

IV - passar por avaliação de Junta Médica Oficial constituída especificamente para esta finalidade, podendo esta, solicitar exames complementares, devendo





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

cada solicitação ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo e caso deferida, é emitida uma portaria de concessão de horário especial ao servidor.

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, incluindo os abrangidos por Estatuto próprio da categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 15 de abril de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A busca de políticas públicas que de fato impactem a vida das pessoas com deficiência é dever do estado.

É de competência do Poder Legislativo Municipal, obedecendo o Princípio da Legalidade, legislar sobre a proteção e integração da pessoa com deficiência, vejamos o disposto na Lei Orgânica de Afonso Cláudio:

“**Art. 20** Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito e com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado, dispor sobre:

[...]

d) Proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência;”

Neste Diapasão, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”. A matéria foi julgada em plenário virtual entre 9 e 16 de dezembro de 2022.

Frisa-se que **a inexistência de lei local não justifica violação ao texto constitucional** e à Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o que foi acolhido pelos ministros do Supremo. O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, em manifestação no Plenário Virtual pela repercussão geral, afirmou que a causa extrapola os interesses das partes envolvidas, pois a questão central dos autos alcança os órgãos e as entidades da administração pública de todos os estados da Federação e dos municípios que não tenham legislação específica sobre o tema.

Do ponto de vista jurídico, o ministro observou que o esclarecimento da causa permitirá uniformizar o entendimento do Poder Judiciário e evitar que situações semelhantes tenham desfechos opostos. Também está presente, para Lewandowski, a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

Diante do exposto, vem este vereador, no exercício do seu dever de zelar e legislar pelos direitos e pela proteção das pessoas com deficiência, requerer o apoio dos pares desta Casa de Leis, afim de que com a aprovação do presente projeto, ampliemos esses direitos e promovamos na prática a política pública voltada para essa parcela da população.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 15 de abril de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003900370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 15/04/2025 14:51

Checksum: **FFC16A6C68942A5164014AC5B34B2207EA1A65F8DB6DA61713C2064218C9634E**

